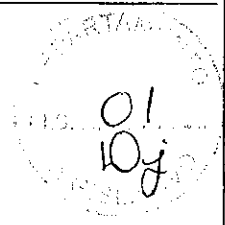


Op. 778/10 - 15/04 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 174/2010.

DATA: 10/FEVEREIRO/2010.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 006/2010.

**“REGULAMENTA O HORÁRIO DE CARGA DE DESCARGA NA
ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**

Transformado em Indicação Legislativa

AUTORIA: Edoel Rocha.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho),
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; *Indicação nº 006/2010 - Regulamento*
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia		Em	22	/	03	/	2010
Pedido de Vistas	<i>Exceder Indicação - oitivas</i>	Em	22	/	03	/	2010
1ª Discussão e Votação		Em	/		/		
2ª Discussão e Votação		Em	/		/		
Aprovado em Redação Final		Em	/		/		
Promulgada		Em	/		/		
LEI Nº	Sancionada	Em	/		/		
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/		/		

GR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 174/2010

Campo Mourão, 10/02/2010 Horas 14:00

Elia
PROTOCOLISTA

do Procurador Par. Laurentes.
19/02/2010

PROJETO DE LEI Nº. 006/2010.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º. Fica definido por esta Lei que o horário para a carga e descarga na região central do Município de Campo Mourão será o seguinte:

I – de segunda a sexta-feira:

- a) no período da manhã, entre 06:00 e 09:00 horas;
- b) no período da noite, entre 19:00 e 22:00 horas;

II – aos sábados:

- a) no período da manhã, entre 05:00 e 08:00 horas;
- b) no período da tarde, entre 18:00 e 20:00 horas.

III – aos domingos e feriados Municipais, Estaduais e Nacionais:

- a) fica livre, desde que não haja expediente comercial com a abertura

das lojas.

Art. 2º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Para fins de aplicação da presente Lei, considera-se região central do Município a área compreendida entre as Avenidas Goioerê e José Custódio de Oliveira e entre as Ruas Guarapuava e Santos Dumont.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

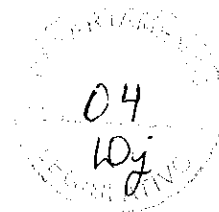
C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T



Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo providenciar a sinalização necessária para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Em casos de inobservância da presente Lei, os infratores serão multados.

Parágrafo único. A multa citada no caput deste artigo será definida pelo Poder Executivo com a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 10 de fevereiro de 2010.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5080 - CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - P. D.T

05
10/2

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 006/2010

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar os horários de carga e descarga na região central de nosso Município, de modo a evitar que os veículos que realizam a entrega de mercadorias para o comércio local não causem transtornos para o trânsito, como exemplo congestionamento e ocupação das vagas de estacionamento, as quais já são poucas, nos horários de maior movimento.

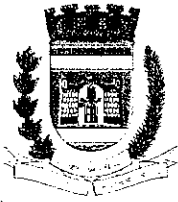
Com a aprovação desta norma estaremos garantindo maior agilidade para o trânsito desta região, que se encontra num verdadeiro caos, além de proporcionar maior segurança para pedestres e motoristas.

Ante o exposto, peço o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente, o qual não tenho dúvida de que irá contribuir bastante com o trânsito da região central de nosso Município.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 10 de fevereiro de 2009.

**EDOEL ROCHA
Vereador PDT**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772-0001-14

e-mail: legislativo-municipal@cammourao.com.br - www.cammourao.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
- Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de fevereiro de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



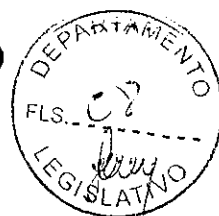
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

DAL: *as Comissões Parlamentares*
no 26/20/10

PARECER Nº. 127/2010.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 006/2010
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 006/2010, exposto em 04 (quatro) artigos, que **“regulamenta o horário de carga e descarga na área central do Município de Campo Mourão”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 10 de fevereiro de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 12 de fevereiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0232 /2010
CAMPO MOURÃO 26/02/10 HORA 16:40
[Signature]
PROTOCOLISTA



Em 18 de fevereiro o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

No dia 23 de fevereiro o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa objetiva a regulamentação do horário de carga e descarga em determinada área do Município.

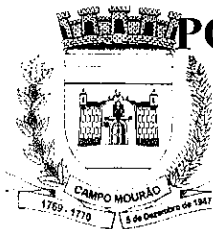
Em análise, verifica-se que não há legislação que regulamente a matéria, tampouco previsão no Código de Posturas e Obras (Lei Municipal nº. 46/64).

Assim, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Parlamentar não vislumbra nenhuma prejudicialidade e se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
Bancada do PSL



PROJETO DE LEI Nº 006/2010.

AUTORIA: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 006/2010, protocolado sob nº 174, em 10 de fevereiro de 2010, que: **“Regulamenta o horário de carga e descarga na área central do Município de Campo Mourão.”**

VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das proposições, conforme o Artigo 39, I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pretende o autor em sua proposta de lei, regulamentar o horário para carga e descarga na área central do Município de Campo Mourão e definir o perímetro urbano onde será aplicada a Lei.

Após a leitura e a análise do presente Projeto de Lei, bem como do parecer do Departamento Jurídico da Casa, buscamos na legislação pertinente embasamento legal e constitucional para exarar nosso *parecer* sobre o assunto.

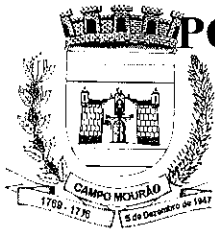
A Constituição Federal de 1988 disserta em seu *Art. 30*, sobre o que compete ao Município legislar.

O Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, *Art. 24*, assegura que compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua respectiva circunscrição, o planejamento e a operacionalização do trânsito, bem como a fiscalização de sua execução.

A Constituição do Estado do Paraná, por sua vez também define em seu *Art. 17*, as competências atribuídas aos Municípios inseridos em seu território.

A Lei Orgânica Municipal *Art. 9º, I, “e”*, também aborda o assunto.

Partindo desta premissa, notadamente **regulamentar o horário de cargas e descargas em vias públicas urbanas** é matéria de interesse local, assim, resta saber qual dos Poderes local é competente para a *iniciativa da lei* e é neste sentido que seguimos a nossa análise.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL.



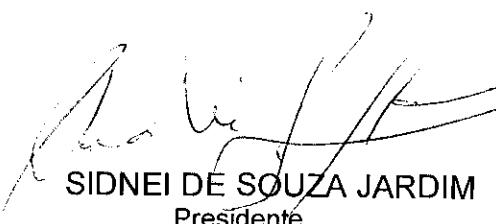
Voltando a nos reportar à *Lei Federal nº 9.503/97*, especialmente ao contido no Art. 24, pelo que se observa no âmbito do Município de Campo Mourão o órgão competente para organizar o trânsito é o Poder Executivo local. Desta forma por competir aos órgãos e entidades do Executivo Municipal, o planejamento e a operacionalização do trânsito local, bem como a fiscalização, é nítido tratar-se de matéria tipicamente *administrativa*, assim, o legislador deixou de observar o que preconiza a Lei Orgânica Municipal Art. 55, VII, além do mais, observa-se que o *Parágrafo único do Art. 3º*, do Projeto de Lei em comento, dispõe que "*fica a cargo do Poder Executivo providenciar a sinalização*" desta forma passa a conferir atribuições e ordens aos órgãos da Administração Pública, ferindo mais uma vez princípios legais, Art. 30, § 1º, IV, da L.O.M.

Assim, embora seja de interesse local o presente Projeto de Lei padece de *inconstitucionalidade formal* por vício de *iniciativa*, por invadir competência *privativa* do Poder Executivo, ferindo o princípio da harmonia entre os Poderes.

Ante ao exposto, para que a matéria não fique *prejudicada por vício de inconstitucionalidade formal*, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** a sua tramitação na forma de **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** de acordo com o Art. 128, II, do Regimento Interno desta Casa. Portanto, apresentamos em anexo a este *parecer Minuta de Projeto de Lei*, sugerindo que o Poder Executivo encaminhe a Câmara Municipal Projeto de Lei que: "**Regulamenta o horário de carga e descarga na área central do Município de Campo Mourão.**"

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação, 11 de março de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº. /2010.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE CARGA E DESCARGA
NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

No uso das atribuições regimentais apresentamos o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica definido por esta Lei que o horário para a carga e descarga na região central do Município de Campo Mourão será o seguinte:

I - de segunda a sexta-feira:

- a) no período da manhã, entre 06h00min e 09h00min;
- b) no período da noite, entre 19h00min e 22h00min.

II - aos sábados:

- a) no período da manhã, entre 05h00min e 08h00min;
- b) no período da tarde, entre 17h00min e 20h00min.

Parágrafo único. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

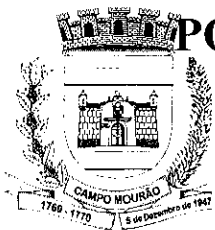
Art. 2º. Para fins de aplicação da presente Lei, considera-se região central do Município a área compreendida entre as Avenidas Goioerê e José Custódio de Oliveira e entre as Ruas Guarapuava e Santos Dumont.

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo providenciar a sinalização necessária para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Em casos de inobservância da presente Lei, os infratores serão multados.

Parágrafo único. A multa citada no caput deste artigo será definida pelo Poder Executivo com a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



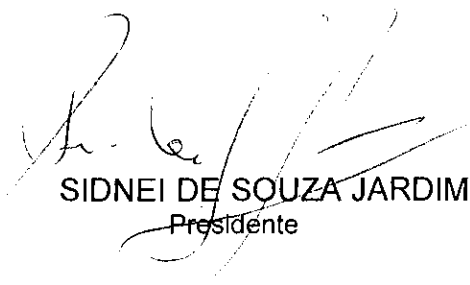
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
Bancada do PSL



Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação, 11 de março de 2010.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 174/2010.	PROJETO DE LEI Nº 006/2010.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 10 10	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 10 10	Parecer p/ Arquiv. Incl.	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO